Projeto de Lei nº: 83/2024
Relator: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 83/2024, que "*Institui no Calendário de Eventos do Município do Natal, o "Dia de Conscientização e Combate à violência contra os Agentes de Segurança Pública", e dá outras providências."*

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 83/2024, de autoria da Vereadora Camila Araújo, que "Institui no Calendário de Eventos do Município do Natal, o "Dia de Conscientização e Combate à violência contra os Agentes de Segurança Pública, e dá outras providências".

O setor legislativo, através de certidão de fls. 04, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O referido projeto de Lei possui 02 (dois artigos).

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei busca Institui no Calendário de Eventos do Município do Natal, o Dia de Conscientização e Combate à violência contra os Agentes de Segurança Pública.

Dessa forma, analisando o texto do projeto, observa-se que a criação desta data específica visa conscientizar e combater os diversos tipos de violência enfrentados por policiais, bombeiros, agentes penitenciários e outros profissionais que atuam na área de segurança pública. Essa data serve como uma oportunidade para sensibilizar a sociedade sobre os desafios e os riscos enfrentados por esses profissionais no desempenho de suas funções e para promover medidas que visem proteger sua integridade física e psicológica.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre os assuntos de interesse local;**
> (...)

Ainda sob o aspecto jurídico, o presente projeto não se encontra inserido dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, § 1º e 55, da Lei Orgânica do Município, que abordam as competências privativas do Chefe do Executivo Municipal.

Dessa Forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as

disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequada a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.



NINA
Vereadora - UNIÃO